



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº 418 /2013 DE 04 DE JUNHO DE 2013

**“Institui o Programa kit Escolar para os estudantes carentes matriculados nas Escolas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, o “**Programa kit Escolar**” destinado aos estudantes carentes que estejam matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental.

**Art. 2º** - Para ser beneficiado por esta Lei, considera - se carente o estudante cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo vigente.

**Parágrafo único:** A manutenção do benefício fica condicionado a apresentação trimestral de comprovante atestado pela direção da escola em que o estudante esteja matriculado, sobre o bom aproveitamento e frequências do aluno.

**Art. 3º** - O disposto no artigo 1º desta Lei tem o seguinte objetivo:

I - Facilitar o acesso e a permanência do estudante na escola, diminuindo a evasão escolar originada pela dificuldade financeira das famílias de baixa renda, para suportar a aquisição de material escolar;

II - Proporcionar condições mínimas para o desenvolvimento das atividades educacionais, sem que haja prejuízo ao desempenho do estudante pela carência de material escolar.



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



**Art. 4º** - A implantação do Programa kit Escolar disposto nesta Lei, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - O kit Escolar será entregue pela Secretaria Municipal de Educação, aos estudantes carentes, anualmente, até o 1º(primeiro) dia de cada período letivo;

II - A família do estudante deverá comprovar a condição de carente de que trata o Artigo 2º desta Lei, para receber o kit Escolar.

**Art. 5º** - O kit Escolar é composto dos seguintes itens:

**§ 1º** - O kit Escolar do Ensino Infantil - Pré - Escolar:

- I - 01 Bolsa escolar personalizada;
- II - 01 Resma de papel Chamex de 100 fl;
- III - 03 Cadernos brochurão capa dura sem arame;
- IV - 02 Caixas de lápis de cor;
- V - 01 Tesoura sem ponta;
- VI - 02 Borrachas;
- VII - 01 Vidro de Cola Branca;
- VIII - 03 Rolos de durex colorido;
- IX - 01 Apontador;
- X - 01 camiseta escolar Personalizada;
- XI - 01 caixa de tinta guache;
- XII - 01 caixa de giz de cera.

**§ 2º** - O kit Escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

- I - 01 Bolsa escolar personalizada;
- II - 03 Cadernos brochurão;
- III - 01 Caderno de desenho;
- IV - 01 Régua de 30 cm;



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- V - 02 Caixas de lápis de cor;
- VI - 06 Unidades de lápis grafite;
- VII - 01 Resma papel chamex de 100 folhas;
- VIII - 03 Apontadores;
- IX - 03 Borrachas branca;
- X - 02 Colas em bastão;
- XI - 01 camiseta escolar Personalizada.

**Art. 6°** - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especiais orçamentário para atender o que dispõe a presente Lei.

**Art. 7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de junho de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Município